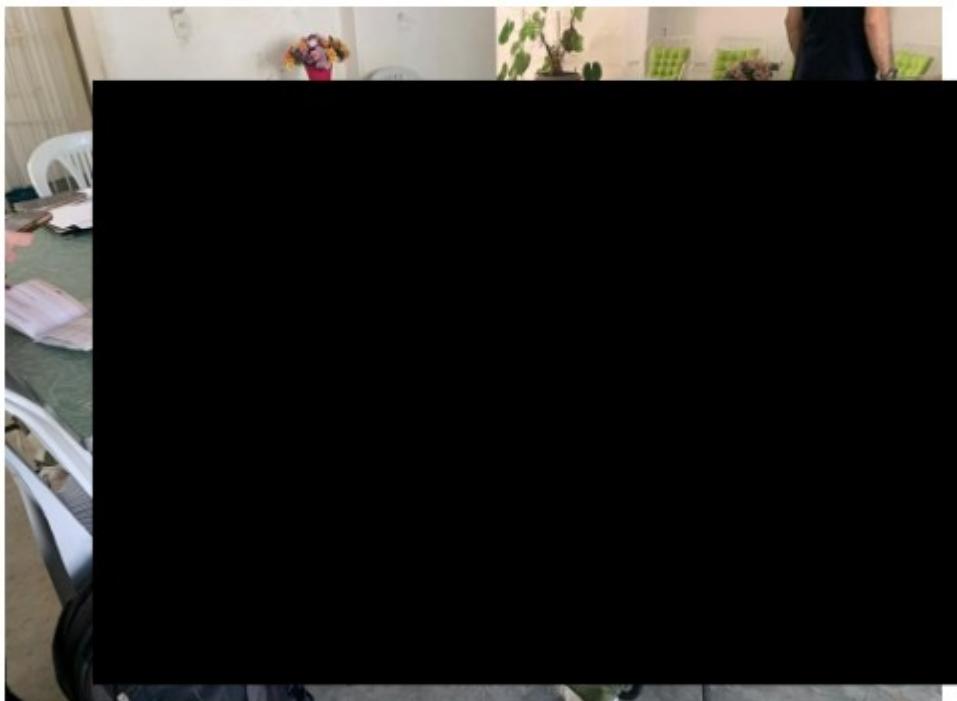




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**(CONFIGURADO TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO À
ESCRAVIDÃO)**



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 22 de agosto de 2023

SUPOSTA ATIVIDADE: 9700-5/00 – Serviços Domésticos
ÍNDICE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPE	2
2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL	2
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (a lavrar)	3
5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC) – a transmitir	4
6. DA AÇÃO FISCAL	5
7. CONCLUSÃO	14
8. ANEXOS	15

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO (MPT/RJ)

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL – DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01
Empregados no estabelecimento: 01
Mulheres no estabelecimento: 01
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 01
Mulheres registradas: 01
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01
Total de trabalhadores afastados: 01
Número de mulheres afastadas: 01
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 29.647,33
Número de autos de infração lavrados: 09
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 01
Número de CTPS emitidas: 00
Ocorrências caracterizadoras do TAE: 01

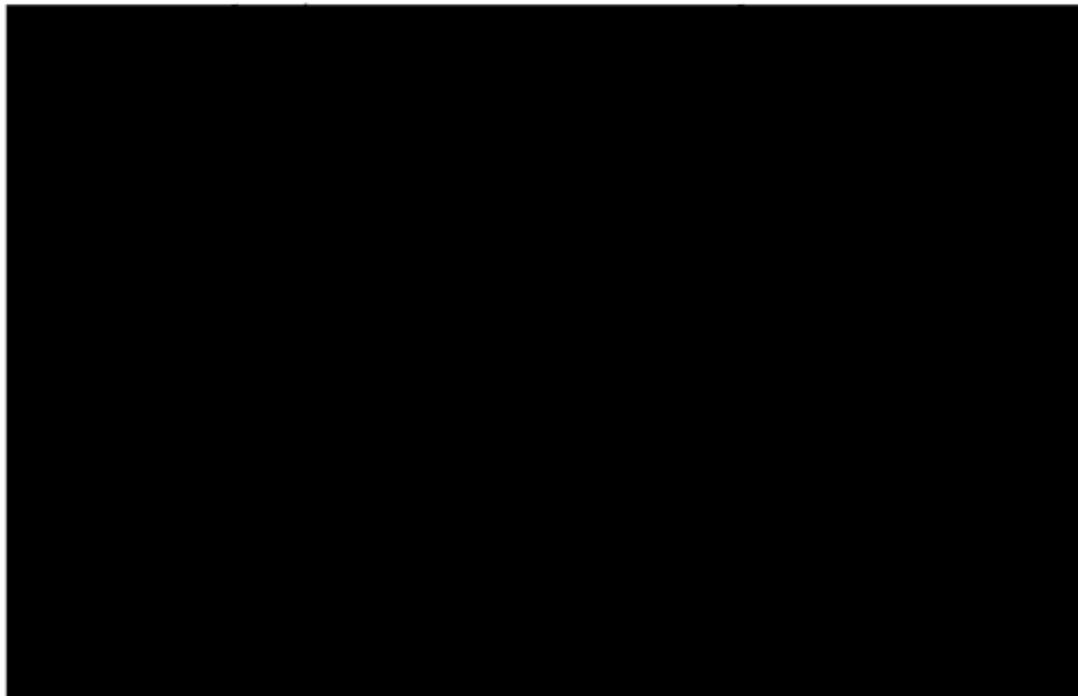
4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Número	Empregador:	Observações
1	226154092 11/09/2023 0019470	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
2	226154203 11/09/2023 0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
3	226154386 11/09/2023 0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
4	226154459 11/09/2023 0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
5	226154513 11/09/2023 0018635	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)
6	226155765 12/09/2023 0019321	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)
7	226155773 12/09/2023 0018716	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
8	226155781 12/09/2023 0019380	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
9	226155790 12/09/2023 0018511	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico. (Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.)

5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

6. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 10h do dia 22/08/2023, com o deslocamento da equipe de dois Auditores-Fiscais do Trabalho ao endereço residencial, no bairro do Grajaú, em conjunto com Procuradora do Trabalho e Agentes da Polícia Federal, a partir de demanda [REDACTED], inicialmente para apurar as condições de trabalho e relação empregatícia existente entre [REDACTED]

[REDACTED]
O acesso foi realizado com autorização judicial para adentrar na residência, exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a partir de demanda do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região).

A ação foi realizada durante a Operação Resgate III, que reuniu os órgãos de combate ao trabalho escravo e foi desenvolvida nacionalmente desde o início de agosto deste ano.

Ao chegarmos ao local a ser inspecionado, fomos atendidos na porta do pequeno edifício pela Sra. [REDACTED] que informou ser filha da Sra. [REDACTED] proprietária do imóvel. Entramos no apartamento (térreo) e fomos apresentados então à Sra. [REDACTED] que possui 101 anos e à Sra. [REDACTED], empregada e responsável pelos cuidados com a matriarca. Nenhuma outra pessoa foi localizada na residência naquele momento.

Após nossa identificação e informação sobre os motivos da nossa presença no local, a Sra. [REDACTED] que gerencia a residência, tendo em vista o estado de saúde da Sra. [REDACTED] disse não entender qual seria o problema envolvendo a Sra. [REDACTED]

A fim de melhor avaliar inicialmente a situação, solicitamos conversar com cada uma ao mesmo tempo, porém em ambientes separados.

Realizamos inspeção nos ambientes da unidade, cuja metragem é grande, havendo um amplo quintal e muitos quartos.

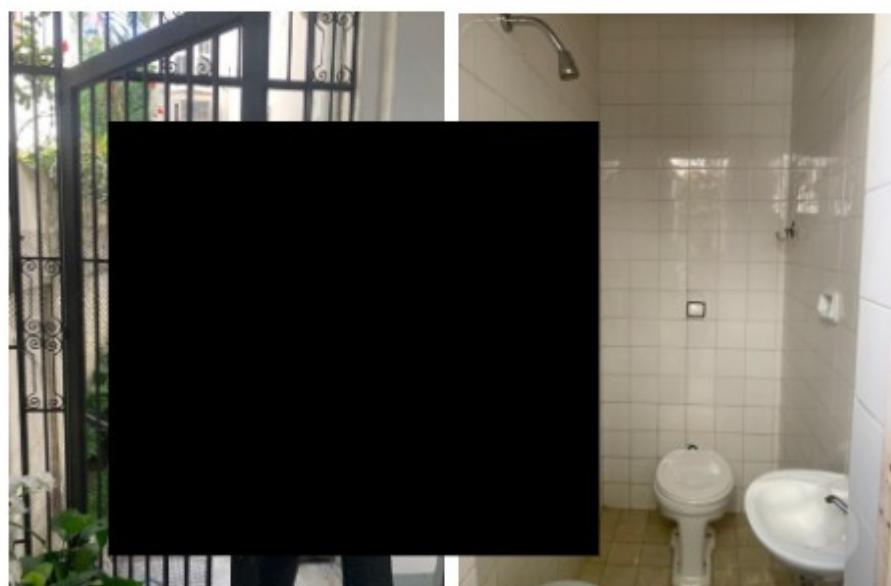


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Indagada, a Sra. [REDACTED] hoje com 90 anos informou que dorme em um sofá no quarto ao lado do que descansa a Sra. [REDACTED] para poder ouvir caso a mesma necessite de cuidados à noite. A Sra. [REDACTED] também informou que utiliza o banheiro na parte externa da casa, cujo trajeto é sem cobertura, sujeito a intempéries. Verificamos, inclusive, que o banheiro não possuía cortina ou “box” para o chuveiro, fazendo com que necessitasse de secagem após o banho.



Sofá utilizado pela trabalhadora como cama



O banheiro utilizado pela trabalhadora era na parte externa da casa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Com efeito, restou possível inicialmente extrair do diálogo com a Sra. [REDACTED] que: trabalha para a família há 50 anos, inicialmente fazendo faxina em determinados dias da semana; que é aposentada e que pagou as contribuições previdenciárias ao longo dos anos; que possui um terreno em Cabuçu [REDACTED] desde 2015 e que semanalmente paga a um senhor para que ele tome conta do local, mas não sabe se de fato ele cuida; que esse senhor seria seu “namorado”; que sua residência é na [REDACTED]

[REDACTED] que depois que as outras “patroas” morreram passou a trabalhar como empregada da Sra. [REDACTED], hoje debilitada devido à idade; que possui o primário completo; que recebe R\$ 300 por semana da Sra. [REDACTED] e família; que é responsável pelas atividades da residência, entre elas, ajudar a Sra. [REDACTED] a sair da cama, dar banho na idosa, varrer a casa, colocar as roupas no varal, dar remédios à Sra. [REDACTED] pela manhã e à noite, entre outras; que fez um curso de técnica de enfermagem; que há 16 anos labora como empregada na residência; que não vai em casa desde dezembro de 2022; que só sai de carro com a família empregadora; que leva a Sra. [REDACTED] para dormir às 20h30; que precisa “obedecer a ela”; que mora com a irmã e sobrinhos da Cidade Alta; que fica preocupada com a irmã, que perde a visão de um dos olhos; que fica na cozinha durante as festas de fim de ano; que a Sra. [REDACTED] “não resolve mais nada” por causa da idade.

A Sra. [REDACTED] por sua vez confirmou o pagamento de R\$ 300 semanais, bem como que a Sra. [REDACTED] não possui o vínculo registrado em Carteira de Trabalho e disse que a mesma dorme no sofá “porque quer”, bem como que a idosa não vai com frequência para casa porque o local é de risco, com barricadas na rua.

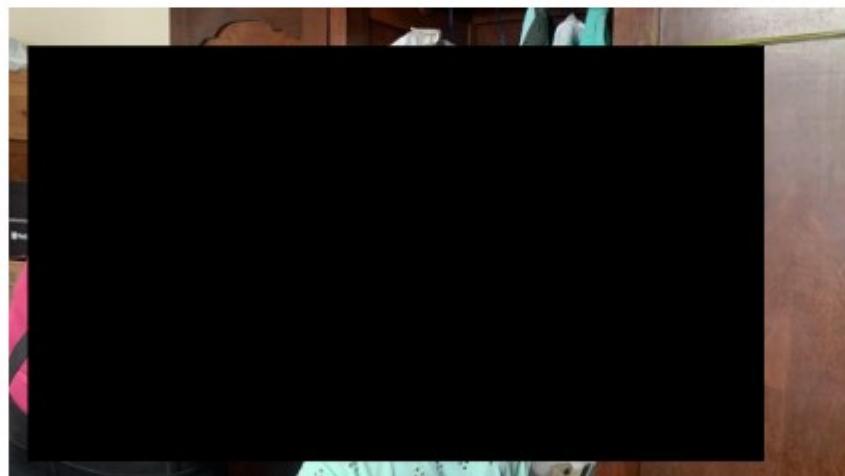
Foi constatado que os pertences da Sra. [REDACTED] estavam em sacos e em parte de um armário, havendo um casaco, alguns vestidos e poucas roupas íntimas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Sra. [REDACTED] com pertences em sacos



Policial verifica pertences da Sra. [REDACTED]

A equipe também constatou que a empregada não possuía o vínculo devidamente registrado e, portanto, sem qualquer garantia previdenciária e trabalhista.

A vítima é a trabalhadora doméstica mais idosa encontrada em condição de trabalho análogo à escravidão no Brasil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Na mesma data, a empregadora Sra. [REDACTED] foi notificada a comparecer com a Sra. [REDACTED] na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, à tarde, para depoimentos, com participação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Informo que houve o comparecimento, sendo alegado que a empregadora na verdade é a “família”, que divide os pagamentos à empregada para cuidados à senhora idosa, porém restou verificado que de fato quem gerencia a rotina da residência é a Sra. [REDACTED]

Por conseguinte, dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os membros da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho entenderam estar caracterizado o trabalho análogo ao de escravo, tendo os Auditores-Fiscais do Trabalho notificado a empregadora [REDACTED] da situação, dando-lhe ciência formal da necessidade do pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo de 10 dias e de outras pertinentes providências, em especial, o afastamento da empregada daquele ambiente.

Para a trabalhadora também foi emitida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho a guia de seguro-desemprego especial. Em relação a outras irregularidades trabalhistas, foram lavrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho os autos de infração, entre eles de trabalho análogo ao escravo, falta de registro na carteira de trabalho e descumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho.

A empregadora foi notificada a regularizar o vínculo da doméstica, o que ocorreu no dia 02/09/2023 e pagar as verbas rescisórias até o dia 01/09/2023, o que ocorreu, descontado o valor do FGTS, que será pago por guia própria.

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Sra. [REDACTED] e família, com dano moral atribuído.

A seguir esmiuçaremos a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] em razão da condição análoga à de escravo a que foi submetida.

DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO. EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

████████ mostrou-se desde sempre grata e submissa à família empregadora, entendendo que sua função é atender à Sra. ██████████ durante todo o dia e à noite, abrindo mão de quarto ou melhor condição de banheiro, sem reclamar, bem como também não indo mais em casa. Isso durante todos os dias da semana, sem folgas ou períodos de descanso.

A Sra. ██████████ não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para ela o que faz e como é tratada é o normal, já se acostumou. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos seja pelo olhar de como deveria ser tratada pela empregadora.

Por sua vez, repisa-se, não mantém convívio com familiares nem amigos, pois somente com ela vive, em uma espécie de isolamento social involuntário.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso!

Não existem barreiras físicas que impeçam a ██████████ de sair da casa.

O "muro" que impedia a ██████████ de deixar essas condições de trabalho e de vida é "invisível".

Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de capacidade para reagir.

Como já disse M ██████████, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de "chibatadas na alma".

A dependência da ██████████ é absoluta, de submissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

RETENÇÃO PARCIAL DO SALÁRIO

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem assinatura de carteira e pagamento de R\$ 300 semanais, conforme depoimentos de vítima e empregadora, totalizando R\$ 1.200 mensais, a menor do que o salário mínimo, sem pagamento de verbas afins (13º, FGTS, hora extra, repouso semanal remunerado) e sem as garantias previdenciárias e trabalhistas asseguradas, por estar sem o vínculo empregatício regularizado (“sem Carteira de Trabalho assinada”).

CONDICÃO DEGRADANTE de MORADIA

A Sra. [REDACTED] com mais de 90 anos dormia em um sofá, em cômodo próximo ao da Sra. [REDACTED] com mais de 100 anos, de quem cuidava.

Todos os seus parcos pertences ficavam guardados em um pequeno armário e em sacolas, em outro cômodo.

Já o banheiro era na parte externa da casa, onde havia comunhão de vaso sanitário e chuveiro.

Como dito, merecendo reafirmação agora: o seu mundo limita-se ao do apartamento no qual sequer tem um único espaço para chamar de seu, com exceção de um pequeno armário.

Nessas condições degradantes de vida, sete dias por semana, ano a ano, que [REDACTED] vivia, não tendo condições, por óbvio, sequer de recompor as energias, tal como será dissertado a seguir.

JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias durante mais de 16 anos, período no qual [REDACTED] presta serviço para a [REDACTED] e família.

Nesse sentido, mostra-se a passividade da empregadora para com a situação. Dúvidas não restam, por conseguinte, de que [REDACTED] ficava à disposição da empregadora 24h, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

segunda a segunda, seja realizando durante o dia tarefas do lar seja, de dia e de noite, cuidando da senhor [REDACTED], a qual exige de [REDACTED] atenção inclusive em horário noturno durante o qual esta deveria estar dormindo sem compromisso para com o trabalho. Mas, não, como afirmado, o sono é interrompido pela vontade da senhora [REDACTED] de ir ao banheiro, uma idosa com mais de 100 anos.

Cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido por [REDACTED]

DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela, sobretudo e principalmente, a dignidade da pessoa humana,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: "Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)".

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador".

7. CONCLUSÃO

No curso da ação fiscal foram colhidos depoimentos, entre outras medidas, que, somados à inspeção física realizada e com evidências e pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, levou a equipe de fiscalização à conclusão de como existente o vínculo empregatício doméstico entre o núcleo familiar [REDACTED] e também constatou que a condição de trabalho a que a Sra. [REDACTED] foi submetida pelas empregadoras a trabalho análogo à escravidão, já que foram constatados os elementos configuradores desta violação à dignidade mínima necessária a uma trabalhadora brasileira.

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições de trabalho análogo ao de escravo. Tal caracterização se deu por tudo quanto disposto em auto de infração bem como pelo conjunto de autos de infração a serem lavrados na presente ação fiscal.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de setembro de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

8. ANEXOS